

PREFEITURA MUNICIPAL DE

TORITAMA

Toritama **tem** ritmo, Toritama **não** para.

EDITAL

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2026
DISPENSA DE VALOR Nº 041/2026

1. PREAMBULO

O Município de Toritama-PE, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através do seu gestor Robson Viana da Silveira, no exercício das atribuições e em observância ao Decreto nº 433/2026, a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75 inc. II da Lei Federal nº 14.133/21, cujo critério de julgamento é **MENOR PREÇO POR ITEM** e que no período de 08h:00min do dia 10/09/2026 até às 17h:00min do dia 14/09/2026, receberá as propostas de preços através do e-mail: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Horário da abertura do recebimento das propostas de preços: 08h:00min (horário de Brasília) do dia 10/09/2026.
Horário de encerramento de recebimento das propostas de preços: 17h:00min (horário de Brasília) do dia 14/09/2026.
Endereço eletrônico envio das propostas de preços e documentação de habilitação: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br .
Responsável pela contratação: Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
ENDEREÇO: Avenida Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins.
Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação Aquisição de grades de contenção/disciplinadores, destinadas a atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Toritama – PE.

3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 3.1. O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta de preços e documentação de habilitação.
- 3.2. Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso de Contratação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- 3.3. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do e-mail: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente pelo e-mail.
- 3.4. Os interessados encaminharão, por e-mail, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas de preços.
- 3.5. Serão exigidos os documentos de habilitação relacionados no edital, apenas do proponente ofertante do menor valor, conforme data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O valor máximo aceitável para a execução objeto desta contratação direta possui valor total máximo aceitável de **R\$ 65.340,00 (Sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais)**.
- 4.2. As despesas decorrentes desta dispensa estão incluídas no orçamento das Unidades Gestoras do município de Toritama/PE, para o presente exercício.

5. COMPONENTES DESTA EDITAL

- 5.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:
 - 5.1.1. Termo de Referência (**Anexo I**);
 - 5.1.2. Minuta do Contrato entre o Município e o proponente vencedor (**Anexo II**);
 - 5.1.3. Modelo de Declaração de inexistência de Parentesco (**Anexo III**);
 - 5.1.4. Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo IV**);
 - 5.1.5. Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social (**Anexo V**);
 - 5.1.6. Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (**Anexo VI**);

5.1.7. Formulário Obrigatório de Dados do Fornecedor/Prestador de Serviços (Anexo VII);

5.1.8. Modelo de Proposta (Anexo VIII)

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente através do e-mail setorcompradireta@toritama.pe.gov.br, a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, adequação na execução.
- 6.5. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas de preços, será verificada a proposta com menor valor, a qual será classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 7.3. A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado através do e-mail.
- 7.5. Estando o preço compatível, será analisada a documentação de habilitação.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.6.1. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório;

- 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- 7.6.3. Permanecer com preço acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação de que trata o item 7.1 e 7.2.
- 7.6.4. Apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- 7.6.5. Será considerado indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.
- 7.6.6. Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.6.8. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo do proponente ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.
- 7.6.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.
- 7.6.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 7.6.12. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa de Contratação Direta.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Para fins de habilitação, deverá o proponente detentor da proposta de menor preço apresentar os documentos abaixo relacionados, através do e-mail setorcompradireta@toritama.pe.gov.br, até a data e horário marcados na convocação a ser realizada pela Administração Pública Municipal.



8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta de menor preço, a administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

8.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

8.2.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

8.2.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>;

8.3. Constatada a existência de sanção que impeça a sua participação, por falta de condição de participação

8.4. Para fins de habilitação a esta dispensa, serão exigidos:

8.4.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

8.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

8.4.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.2. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

8.4.2.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente. A certidão poderá ser apresentada em meio físico, devidamente expedida pelo Distribuidor da comarca competente, ou em meio eletrônico, emitida por sistema oficial do Poder Judiciário, desde que contemple os processos físicos e eletrônicos distribuídos no âmbito da respectiva jurisdição.

8.4.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

8.4.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

8.4.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.4. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:

8.4.4.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

8.4.4.2. Declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8.4.5. Documento relativo ao formulário obrigatório de dados do fornecedor:

8.4.5.1. O preenchimento do formulário constante no Anexo VII do Edital é obrigatório, conforme Instrução Normativa n.º 004/2025, sob pena de decair o direito à convocação para assinatura do Contrato.

4



8.4.5.2. Ocorrendo a ausência do envio do documento exigido entre os documentos de habilitação, será concedido ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que for formalmente declarado vencedor do certame, para promover a regularização da documentação.

8.4.5.3. O prazo de envio do documento exigido poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.4.5.4. O não envio do Formulário de Dados Cadastrais devidamente preenchido, será considerado como decaído o direito à contratação, implicando na convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, consoante o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionará o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

8.6. Na hipótese de a proponente não atender às exigências de habilitação, a administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

8.7. A administração poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a proponente encaminhá-los, via e-mail, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9. DILIGÊNCIA

9.1. Em qualquer fase do procedimento, é facultado a autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.2. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos visando a:

9.2.1. complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes;

9.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

9.2.3. comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do edital de contratação direta;

9.3. Para os fins do disposto no item 9.2.3, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura da



dispensa ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura da dispensa.

- 9.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

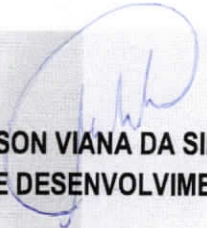
10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da dispensa, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Toritama/PE.
- 10.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela administração dentro dos limites de suas atribuições.
- 10.3. No caso de todos os interessados no objeto da contratação restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.3.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;
- 10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.6. Município deverá anular o presente Edital da contratação direta, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 10.7. A anulação do procedimento de contratação direta, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.
- 10.9. As normas disciplinadoras desta Dispensa serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, consoante o disposto no art. 5º da lei 14.133/2021.

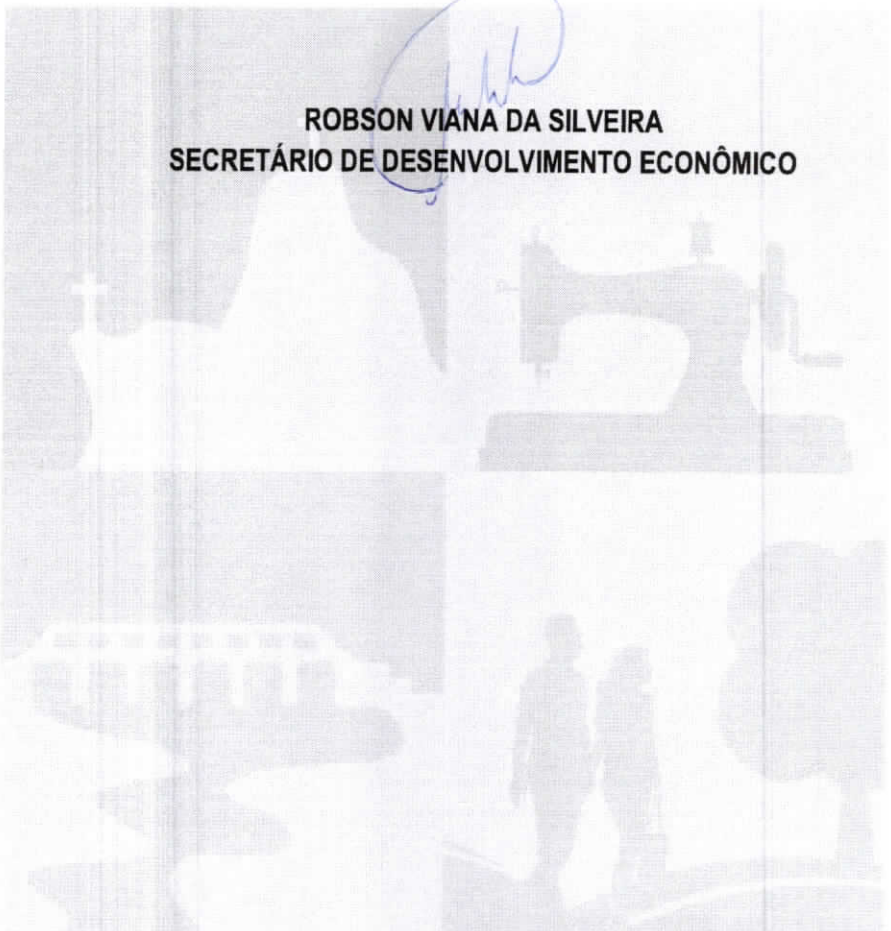


10.10. A presente dispensa, a juízo do Município, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa, conforme os incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

Toritama/PE, 09 setembro de 2026.



ROBSON VIANA DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de grades de contenção/disciplinadores, destinadas a atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Toritama – PE, _especificações e quantidades constantes no apêndice I deste Termo de Referência.
- 1.2. No presente processo de contratação direta, haverá a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, consoante o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA QUALITATIVA

- 2.2. A aquisição de grades de contenção/disciplinadores justifica-se pela necessidade de organizar, controlar e garantir a segurança e o adequado ordenamento dos espaços durante a realização de eventos, feiras, ações institucionais e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Toritama.

- 2.3. A aquisição tem por finalidade contribuir para o ordenamento do fluxo de pessoas, a delimitação e o controle das áreas destinadas às atividades, bem como para a condução segura e adequada dos eventos. Dessa forma, considerando a necessidade de proporcionar maior organização, segurança e eficiência na realização das ações promovidas ou apoiadas pela Secretaria, faz-se necessária a aquisição das referidas grades de contenção/disciplinadores.

2.4. JUSTIFICATIVA QUANTITATIVA

- 2.5. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico visa, por meio desta contratação, à aquisição de grades de contenção/disciplinadores destinadas à organização, ao controle e ao ordenamento dos espaços durante a realização de eventos e demais atividades institucionais, conforme as quantidades abaixo descritas:

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no **inc II** do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 433/2026

4. DA PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

- 4.1. A presente Prefeitura de Toritama/PE ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual, dada a facultatividade trazida pela Lei nº 14.133/21, em seu art. 12, VII, que trazer o verbo 'poderá', ao se referir à elaboração do PCA pelos entes públicos.

- 4.2. Mesmo assim, a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias, como será demonstrado da indicação da dotação orçamentária devida.

5. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

- 5.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

6. DA ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO

- 6.1. A escolha do futuro contratado ocorrerá somente após a realização da fase competitiva, sendo declarada vencedora a proposta que atender integralmente às exigências estabelecidas e apresentar o menor preço por item observados os critérios de julgamento definidos no edital de contratação direta.
- 6.2. O critério de julgamento deverá ser por **MENOR VALOR POR ITEM**.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 7.1. A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços, com o objetivo de identificar os valores praticados no mercado para o fornecimento de disciplinadores. A pesquisa considerou os itens, quantidades e respectivas especificações, buscando assegurar que os valores estimados sejam compatíveis com os preços de mercado e adequados às necessidades da Administração Municipal de Toritama-PE.

8. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. As despesas com a execução do objeto desta contratação direta possuem valor total máximo aceitável de **R\$ 65.340,00 (Sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais)**.
- 8.2. A despesa decorrente do fornecimento objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2026, com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão orçamentário: 25000 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 25001 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Função: 23 – Comércio e Serviços
Subfunção: 451 – Infra – Estrutura Urbana
Programa: 1102 – Feira do Jeans
Ação: 1.13 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO, BEM COMO AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA REQUALIFICAÇÃO E DA FEIRA DO JEANS
Despesa 144: 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 501 – MSC – 1.5011.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS – 1.501.0000

9. DOS PRAZOS

- 9.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação.
- 9.2. O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. A(s) proponente(s) selecionada(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.3.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.4. O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de até **20 (vinte) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento.
- 9.5. O objeto deverá ser executado pela(s) contratada(s) por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: AV. Dorival José Pereira, nº 464, Tavares Martins, Toritama/PE, CEP: 55125-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h ou 14:00h às 17:00h, mediante agendamento através do e-mail: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br.
- 9.6. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste contrato, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimentos de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de preços com o menor preço ofertado.

10.2. Dos Documentos de Habilitação

- 10.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 10.2.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



10.2.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

10.2.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

10.2.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

10.2.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados:

10.2.2.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

10.2.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o **ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

10.2.2.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2.2. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

10.2.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.2.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.2.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



10.2.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.2.3. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira¹:**

10.2.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente. A certidão poderá ser apresentada em meio físico, devidamente expedida pelo Distribuidor da comarca competente, ou em meio eletrônico, emitida por sistema oficial do Poder Judiciário, desde que contemple os processos físicos e eletrônicos distribuídos no âmbito da respectiva jurisdição.

10.2.2.4. **Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F., bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:**

10.2.2.4.1. Declaração do proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10.2.2.4.2. Será exigida da empresa declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do seu Secretário Robson Viana da Silva

11.2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Kleber Barbosa da Silva, Assessor Nível 4

11.3. Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

11.4. **Caberá aos fiscais de contrato:**

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

1 Nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de balanço patrimonial deve observar a proporcionalidade em relação ao objeto contratado. Conforme o Acórdão nº 1034/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a Administração pode, motivadamente, dispensar essa exigência quando incompatível com a baixa complexidade e com o reduzido valor da contratação. No caso concreto, por se tratar de contratação direta de pequeno valor e baixa complexidade técnica e operacional, deixa-se de exigir o balanço patrimonial.



- b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) Ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

11.5. Caberá aos Gestores de Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1. A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, no ato da execução do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências;



b) Definitivamente, em até 5 (Cinco) dias úteis, pelo gestor do contrato ou servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

13.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo com o descrito neste Termo de Referência.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

14. O PAGAMENTO

14.1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes a execução do objeto deste Termo de Referência em **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa CGM 01/2024.

14.1.1. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

14.1.2. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

14.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

14.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

14.4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. De acordo com o art. 92, V, da Lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

X



- 15.4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais e demais documentos, obriga-se, a contratada a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Executar o fornecimento de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências dele.
- g) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- h) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a contratação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Ordem de Fornecimento (OF).
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução deste objeto.
- f) Comunicar as irregularidades observadas na execução do objeto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

X

18. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 18.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

19. DAS ALTERAÇÕES

- 19.1. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 20.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 20.2.1. Advertência;
 - 20.2.2. Multa;
 - 20.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 20.3.6. A sanção prevista no subitem 20.2.1 do item 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 20.5.1 do item 20.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 20.3.7. A sanção prevista no subitem 20.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.5.
 - 20.3.8. A sanção prevista no subitem 20.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.5.1 a 20.5.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

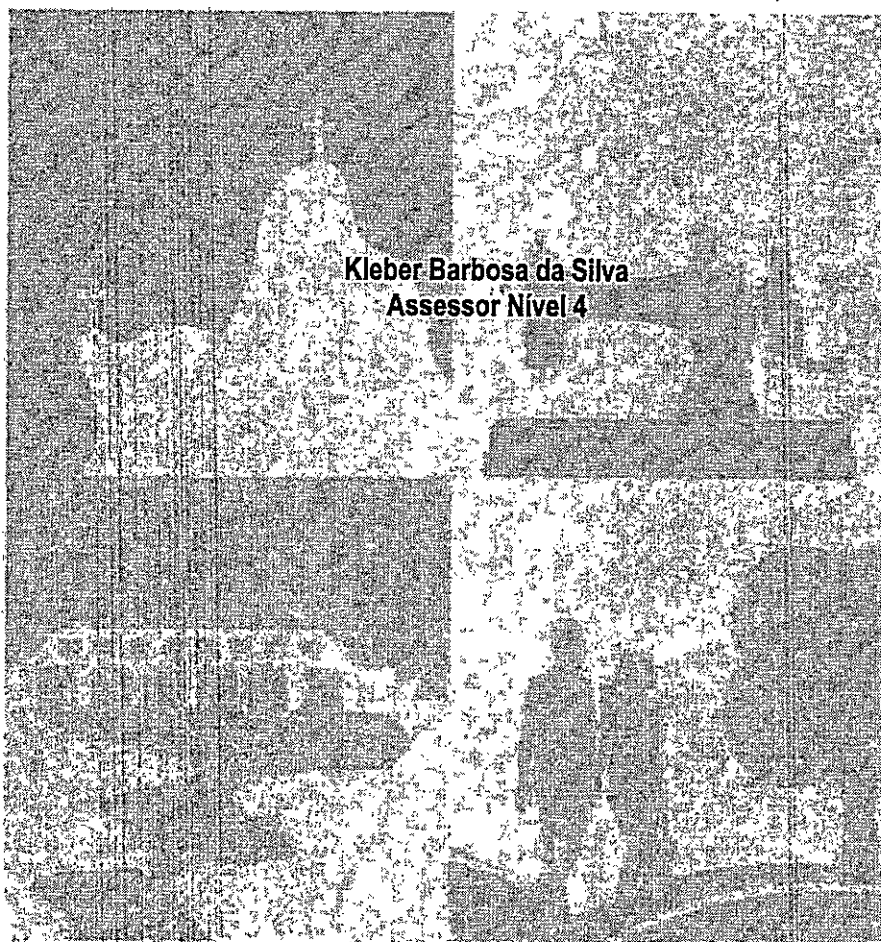
- 20.3.9. A sanção prevista no subitem 20.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.5.8 ao 20.5.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.5.2 ao 20.5.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.3.10. A sanção estabelecida no subitem 20.2.4 do item 20.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 20.3.11. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 20.2.2.
- 20.3.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.3.13. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 20.5. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
- 20.5.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.5.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.5.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.5.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.5.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.5.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.5.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.5.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TORITAMA
Toritama tem ritmo, Toritama não para.

- 20.5.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.5.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.5.11. . Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.5.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.6. Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Toritama, 09 de setembro de 2026.



Kleber Barbosa da Silva
Assessor Nível 4

**APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS**

1. TABELA COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (BANCO DE PREÇOS)	VALOR TOTAL
1	Grade de Contenção/Disziplinador de Fluxo em aço galvanizado, medindo 1,20 x 2,00 m, confeccionada em tubo de 1.1/4" com pés de apoio e encaixe para interligação	UND	250	R\$ 261,36	R\$ 65.340

VALOR GLOBAL: R\$ 65.340,00 (Sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais).

Toritama, 09 setembro de 2026.

Kleber Barbosa da Silva
Assessor Nível 4

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO COMO
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE E
DO OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA
XXXXXXXXXX.**

Minuta de Contrato que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 11.256.054/0001-39, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, localizada à Avenida Dorival José Pereira Tavares Martins - Oncinha, 1561, Toritama/PE, CEP: 55125-000, por meio de seu Secretário, o Sr. Robson Viana da Silveira inscrito no CPF nº 271.XXX.XXX-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede à Rua **XXXXXXXXXX** neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. **XXXXXXXXXX** (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a Dispensa de Licitação nº **XXX/2026** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A execução do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado aos documentos constituintes da dispensa de licitação, inclusive o ato que autorizou a contratação direta é a proposta, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de grades de contenção/disciplinadores, destinadas a atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Toritama – PE. especificações e quantidades constantes no apêndice I deste Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O prazo de vigência da contratação é de 4 (Quatro) meses contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda - O prazo para entrega ou execução dos serviços objeto deste contrato será de até 20 (Vinte) dias úteis, contado da emissão da Autorização de Fornecimento.

Subcláusula terceira - O objeto deverá ser executado pela(s) contratada(s) por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Centro de Distribuição, localizado na AV. Dorival José Pereira, Tavares Martins, nº 464, Toritama/PE, CEP: 55125-000 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h e 14:00 às 17:00, mediante agendamento através do e-mail: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br.

Subcláusula quarta - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste contrato, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **3 (Três) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO PRÓPRIO DO SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	-	-	Grade de Contenção/Disciplinador de Fluxo em aço galvanizado, medindo 1,20 x 2,00 m, confeccionada em tubo de 1 1/4", com pés de apoio e encaixe para interligação	UND	250	-	-

Subcláusula segunda - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo este limite de percentual ser respeitado de acordo com o critério de julgamento da licitação.

Subcláusula terceira - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do seu Secretário Robson Viana da Silveira.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Kleber Barbosa da Silva (Assessor Nível 4).

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o fornecimento, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Subcláusula primeira - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula Primeira – Das Obrigações do Contratante

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Ordem de Fornecimento (OF).
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução deste objeto.
- f) Comunicar as irregularidades observadas na execução do objeto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

Subcláusula Segunda – Das obrigações da Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Executar o fornecimento de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência
- d) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências dele.

- g) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos no Termo de Referência.
- h) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes a execução do objeto deste Termo de Referência em 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa CGM 01/2024

Subcláusula segunda - O Contratante verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula terceira - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula quarta - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula quinta - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula sexta - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula sétima - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira - O objeto será recebido:

- c) Provisoriamente, no ato da execução do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências;
- d) Definitivamente, em até 5 (Cinco) dias úteis, pelo gestor do contrato ou servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

Subcláusula segunda - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo.

Subcláusula terceira - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula única – Não há possibilidade de subcontratação, visto que as características do objeto a ser contratado, especialmente com vistas a quantidade, não abrem margem para a subcontratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Subcláusula primeira - De acordo com os art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art 92, V, da lei 14.133 de 2021.

Subcláusula segunda - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula terceira - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

Subcláusula segunda - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula terceira - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula única – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

X

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula única - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

Subcláusula única - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de extingui-lo, de acordo com o previsto no §2º do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Subcláusula única - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no



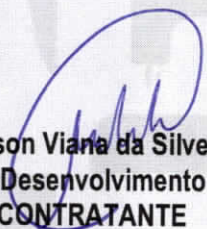
respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Toritama/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, 09 setembro de 2026.


Robson Viana da Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]
Representante Legal:XXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF/MF:

2 _____
CPF/MF: